



LEI Nº 2.219, DE 3 DE ABRIL DE 2018.

“Dispõe sobre doação, com encargos, de lote do Distrito Industrial e Comercial Ovídio Martinelli e dá outras providências.”

VITOR OSMAR BOTINI, Prefeito Municipal de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder doação, com os encargos estabelecidos na Lei nº 1.713, de 29 de abril de 2008, à empresa Leonardo Vinicius Costa Carretas - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.543.378/0001-49, para Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus, de 1 (um) lote de terras, sem benfeitorias, situado no Distrito Industrial e Comercial Ovídio Martinelli, nesta cidade de Bilac-SP, com área total de 527,93 m² (quinhentos e vinte e sete inteiros e noventa e três centésimos de metros quadrados), conforme descrições abaixo:

“Um lote de terras, sem benfeitorias, localizado na rua Ovídio Martinelli, lote nº 168 da quadra nº 128, do Distrito Industrial e Comercial Ovídio Martinelli, nesta cidade de Bilac, Estado de São Paulo, com área de 527,93 metros quadrados, possuindo as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 15,00 metros e confronta com a citada rua Ovídio Martinelli; pelo lado direito mede 35,12 metros e confronta com o lote nº 153; pelo lado esquerdo mede 35,27 metros e confronta com o lote nº 183 e pelos fundos mede 15,00 metros e confronta com o imóvel de Oswaldo Rosseto.”

Art. 2º A doação definitiva será outorgada mediante escritura pública e após cumpridas as seguintes exigências:

I - obedecer o prazo máximo de 12 (doze) meses para início das obras e 24 (vinte e quatro) meses para término, contado a partir da data da publicação desta Lei;

II - iniciadas as atividades, não poderá encerrá-las ou paralisá-las em prazo inferior a 10 (dez) anos; e

III - não poderá dar à área destinação contrária às previstas no instrumento de doação e nesta Lei ou aliená-la antes de cumprido o prazo previsto no inciso II deste artigo.

Art. 3º O descumprimento dos requisitos e condições estabelecidas no art. 2º desta Lei implicará na reversão do bem doado ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessórios e benfeitorias erigidas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, por parte da



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



Municipalidade, seja a que título for.

Art. 4º A escritura de doação será efetivada após 10 (dez) anos de atividade regular.

§ 1º As despesas para lavratura da escritura de doação, bem como seu registro, serão custeadas pela empresa donatária.

§ 2º O prazo para registro da escritura é de 30 (trinta) dias, contados a partir da expedição do termo de autorização para lavratura e registro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bilac-SP, 3 de abril de 2018.

VITOR OSMAR BOTINI
Prefeito

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

ALAN VITOR DE OLIVEIRA
Diretor Municipal de Administração